



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AglInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3123960 - SP (2025/0445954-5)

RELATOR : **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE : GERALDO ARISTIDES RUFINO
AGRAVANTE : MARLENE MATIAS RUFINO
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393
GUILHERME VEIGA CHAVES - DF078549
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que, com fundamento na Súmula 115/STJ, não conheceu de recurso especial por ausência de regular procuração do advogado subscritor.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão é saber se o descumprimento de determinação para regularização da representação processual impede o conhecimento do recurso especial, à luz do CPC/2015, art. 76, § 2º, I, do CPC.

III. Razões de decidir

3. O CPC/2015, art. 76, § 2º, I, determina o não conhecimento do recurso quando a parte, intimada, não regulariza a representação processual.

4. A Súmula 115/STJ dispõe que é inexistente recurso dirigido à instância superior desacompanhado de procuração ou com cadeia de substabelecimentos incompleta, o que obsta seu conhecimento.

5. Mantida a decisão agravada que não conheceu do recurso especial por irregularidade de representação processual.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3123960 - SP (2025/0445954-5)

RELATOR : **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE : GERALDO ARISTIDES RUFINO
AGRAVANTE : MARLENE MATIAS RUFINO
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393
GUILHERME VEIGA CHAVES - DF078549
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que, com fundamento na Súmula 115/STJ, não conheceu de recurso especial por ausência de regular procuração do advogado subscritor.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão é saber se o descumprimento de determinação para regularização da representação processual impede o conhecimento do recurso especial, à luz do CPC/2015, art. 76, § 2º, I, do CPC.

III. Razões de decidir

3. O CPC/2015, art. 76, § 2º, I, determina o não conhecimento do recurso quando a parte, intimada, não regulariza a representação processual.

4. A Súmula 115/STJ dispõe que é inexistente recurso dirigido à instância superior desacompanhado de procuração ou com cadeia de substabelecimentos incompleta, o que obsta seu conhecimento.

5. Mantida a decisão agravada que não conheceu do recurso especial por irregularidade de representação processual.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por GERALDO ARISTIDES RUFINO e OUTRA, em face da decisão proferida às fls. 172/173 (e-STJ), de lavra da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que, amparada na Súmula 115 do STJ, não conheceu do reclamo.

Em suas razões (fls. 174/182, e-STJ), a parte insurgente defende que não houve defeito de representação a parte, mas envio incompleto dos autos por falha de remessa da origem.

Sem contraminuta.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece prosperar.

1. Primeiro, nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil de 2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

Na hipótese, embora intimada para regularizar a sua representação no recurso especial (certidão de fl. 159, e-STJ), interposto contra decisão publicada sob a vigência do CPC/2015, a parte recorrente **não apresentou regular procuração** conferindo poderes ao advogado signatário da petição daquele recurso, o qual, por isso, não pode ser conhecido.

Desta forma, o recurso dirigido à instância superior desacompanhado de procuração, ou em que a cadeia de substabelecimentos mostra-se incompleta, é inexistente, à luz do disposto na Súmula 115 do STJ.

2. Segundo, o feito é inteiramente digital e não se trata de processo digitalizado.

Da leitura dos autos, observa-se que o advogado subscritor do recurso especial não é o mesmo advogado que ofereceu o incidente de suspensão. Adiante, verifica-se também que posteriormente ao protocolo do recurso especial não há a juntada da procuração, tendo sido juntados apenas a guia e o comprovante de preparo após o termo de interposição do reclamo.

Ato contínuo, segue a certidão de conclusão do feito pelo Tribunal.

Não houve "envio incompleto".

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.123.960 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0445954-5

Número de Origem:

00166105520248260405 00453585120248260000 10229499120168260405 166105520248260405
16610552024826040500453585120248260000 453585120248260000

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERALDO ARISTIDES RUFINO

AGRAVANTE : MARLENE MATIAS RUFINO

ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393

GUILHERME VEIGA CHAVES - DF078549

AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GERALDO ARISTIDES RUFINO

AGRAVANTE : MARLENE MATIAS RUFINO

ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393

GUILHERME VEIGA CHAVES - DF078549

AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026